



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, n.º 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Ofício n.º 107/2021.-

Guarujá, 03 de março de 2021.-

Ref.: Preocupação quanto à revogação do § 4.º do Artigo 101 do ADCT (linha de crédito para Estados e Municípios visando ao pagamento de precatórios), inserida na PEC 186/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, venho expor a extrema preocupação quanto à possível revogação do § 4º do artigo 101 do ADCT (linha de crédito para Estados e Municípios visando ao pagamento de precatórios), inserida na PEC 186/2019.

O Município de Guarujá figura, atualmente, entre os maiores devedores de precatórios do país, sendo que para 2.021 foi estabelecido o comprometimento de 9,15 % de sua Receita Corrente Líquida (RCL) para pagamento de seu estoque de precatórios, estimado em **R\$ 564.802.377,83 (quinhentos e sessenta e quatro milhões oitocentos e dois mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

Em razão dessa delicada situação, o Município está submetido ao Regime Especial de Pagamentos de Precatórios previsto no Art. 101 do ADCT, com redação conferida pela EC nº 99/2017, que além de ter alongado o prazo para quitação da dívida, prevê mecanismos para os entes devedores quitarem seus precatórios até 31/12/2024.

Entre os instrumentos previstos no Regime Especial está a concessão de linha de crédito para financiamento de precatórios, a ser disponibilizada pela União, nos termos do Art. 101, §4º, do ADCT, que lamentavelmente corre o risco de ser revogado pela PEC 186/2019.

Cabe ressaltar que a atual redação do Art. 101 do ADCT foi objeto de intensas discussões no Congresso Nacional, sendo que a EC n.º 99/2017 veio a consolidar uma sistemática de pagamentos condizente com a realidade dos entes devedores, que dependem de cada um dos instrumentos auxiliares de pagamento de seus precatórios.



GUARUJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício n.º 107/2021.-

Prefeitura Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Av. Santos Dumont, n.º 800 – Vila Santo Antônio – Guarujá/SP

11432-440 - e-mail: gabinete.expediente@guarujá.sp.gov.br

Fone: (13) 3308-7000 (PABX)

Nesse contexto, a linha de crédito ganha especial relevância no caso de Estados e Municípios considerados "superendividados" em matéria de precatório, como é o caso do Município de Guarujá, que certamente não conseguirá quitar sua dívida de precatórios sem o auxílio da linha de crédito prevista no Art. 101, §4º, do ADCT, o que motivou, inclusive, ajuizamento de mandado de segurança em face da omissão da União em disponibilizar o referido financiamento (MS nº 37.608).

A questão da concessão da linha de crédito, a propósito, já vem sendo tratada pelo E. STF na ADO 58, proposta pelo partido Democratas (DEM) e pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP), com o objetivo de fazer cumprir o comando previsto no § 4º do Art. 101 do ADCT. Foi criado um grupo de trabalho para encontrar uma solução conciliatória para o impasse, segundo tratativas estabelecidas em audiência ocorrida em 16/12/2020.

Diante desse cenário, eventual revogação do § 4º do Art. 101 do ADCT dismantlará o Regime Especial de Pagamentos, no momento em que Estados e municípios necessitam ainda mais do auxílio da União para evitar a paralisação de serviços públicos.

Com base nessas ponderações, externamos nossa preocupação com a questão que será objeto de deliberação pelo Congresso Nacional, rogando pela rejeição de qualquer iniciativa que acarrete a revogação do § 4º do Art. 101 do ADCT.

No ensejo, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VÁLTER SUMAN

Prefeito

Assinado digitalmente

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA - DF
70165-900



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 8/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034296/2021-77
2. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
3. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
4. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026058/2021-98
5. MPV nº 1006 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025465/2021-88
6. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024945/2021-21
7. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-88
8. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028073/2021-71
9. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031447/2021-35
10. PL nº 5838 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029474/2021-48
12. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029431/2021-62
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028083/2021-14
14. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031440/2021-13
15. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030253/2021-12
16. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.030800/2021-60
17. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.030786/2021-02
18. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028529/2021-01
19. MPV nº 1039 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028665/2021-92
20. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028782/2021-56
21. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
22. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
23. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02



24. VET nº 46 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
25. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027222/2021-84
26. PL nº 5368 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027879/2021-41
27. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026950/2021-79
28. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029784/2021-62
29. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029857/2021-16
30. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029591/2021-10
31. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
32. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029299/2021-99
33. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032217/2021-93
34. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032199/2021-40
35. PL nº 488 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032165/2021-55
36. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.032158/2021-53
37. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032140/2021-51
38. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032137/2021-38
39. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027039/2021-89
40. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032126/2021-58
41. VET nº 59 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027055/2021-71
42. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.027038/2021-34
43. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032212/2021-61
44. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029340/2021-27
45. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029346/2021-02
46. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027068/2021-41
47. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.027033/2021-10
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.027284/2021-96
49. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027612/2021-54
50. PLS nº 237 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.027587/2021-17

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

